

PROJETO DE LEI Nº 2.633/2020

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA Nº de 2021 (Do Sr. General Peternelli)

O art. 5º do Projeto de Lei nº 2.633/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam revogados o parágrafo único do art. 13 e o inciso IV do caput do art. 15, ambos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e os arts. 216 e 252, da Lei nº 6.015, de 1973." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lógica do sistema germânico pressupõe a reparação do antigo titular eventualmente lesado com o registro. Contudo, tal possibilidade deve resolver-se em perdas e danos, nos moldes dos arts. 186 e 187, ambos do Código Civil, e, subsidiariamente, à Fazenda Pública.

Estas alterações no projeto de lei garantiriam ao sistema de registros públicos mais confiabilidade e segurança jurídica aos futuros adquirentes de boa fé e as eventuais garantias dadas a financiamentos agrários, do mesmo modo que o acesso a políticas públicas de fomento seria facilitado.

Sala da Sessão, em de 2021.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
DEPUTADO FEDERAL

